



IMPL
Fis. 106
Rub. 8
Autor: P. Executivo
D.O.F. 2/10/68

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 849, de 30 de setembro de 1968 .

Concede subvenção anual de NCR\$.

1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) à CAMPANHA NACIONAL PRÔ-RONDON e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma subvenção anual de NCR\$ 1 000,00 (hum mil cruzeiros novos) à CAMPANHA NACIONAL PRÔ - RONDON, a qual tem por finalidade, divulgar o trabalho profícuo do nobre bandeirante do século XX.

Artigo 2º - A partir do exercício de 1 969, será consignada no orçamento anual verba própria para atendimento da despesa com a execução da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de setembro de 1 968, 147º da Independência e 80º da República.

Registrada à fls
M. N. do Livro competente
Em 9/10/68
M. Siqueira
10/10/68 P. L. G.